TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0011560-36.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: Omni Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: Ivanildo Benedito Stein

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ajuizou ação contra IVANILDO BENEDITO STEIN, amparado no Decreto-lei nº 911/69, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial (fls.0), objeto de contrato de alienação fiduciária, fundamentando seu pleito no fato da inadimplência do réu, que não pagou as prestações

prometidas.

Deferiu-se a medida liminar, não cumprida em razão da não

localização do veículo.

O autor pediu a conversão em ação de depósito.

Deferido o requerimento, o réu foi citado e não contestou a ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu se submete ao contrato de abertura de crédito para financiamento, com ônus de alienação fiduciária.

Deixou de pagar as prestações prometidas, incidindo em mora.

Não há pedido de purgação da mora e não se trata de cobrança do saldo devedor contratual, motivos pelos quais é despiciendo discutir o montante da dívida e as parcelas que o integram. Importa é notar a inexistência de controvérsia quanto à relação contratual.

O réu tem obrigação de entregar a coisa ou o equivalente em dinheiro, nos termos da legislação especial.

Mas descabe a cominação de prisão, conforme a SÚMULA VINCULANTE Nº 25 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a expedição de mandado para a entrega, em vinte e quatro horas, do bem ou do equivalente em dinheiro, excluída a cominação da prisão do devedor fiduciário.

Na impossibilidade de localização do bem objeto da ação de depósito prosseguirá com a execução de quantia certa (CPC, artigo 906). O prosseguimento, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

entanto, considera que a obrigação do devedor, nesse tipo de ação, não vai além do valor da coisa, se inferior ao da dívida, do que resulta que se lhe faculta a opção menos onerosa (TJSP, ap.c/ Ver. Nº 1145674-0/8, Rel. Des. Celso Pimentel, j. 29.04/2008.

Condeno o réu, IVANILDO BENEDITO STEIN, ao pagamento das custas processuais e dos honorários profissionais do patrono do autor, estimados em 10% do valor da causa, corrigido desde a data do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

4-2012

EIII U	ie	ue 2.015
baixaram	estes	autos com a r.
sentença re	etro.	
Eu,		(Esc.subscrevi)
	PΙ	UBLICAÇÃO
Em d	le	de 2.013
por determ	inação s	superior, publico
em Cartóri	o a sente	ença retro.
Eu.		(Esc.subscrevi)